

115 02 P

 Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal do Rio Grande		Câmara Municipal do Rio Grande	
		PROCESSO Nº <u>1553</u> <u>12/12</u> /2003	
Projeto de Lei			ATA Nº
COPIADO DO ORIGINAL	<u>SUBSTITUTIVO Nº 01 AO</u> <u>PLV 070/2003</u>	EXPEDIENTE	/ / 2003
		ACEITO EM	/ / 2003
		APROVADO EM	/ / 2003
		REJEITADO EM	/ / 2003
		ARQUIVADO EM	/ /

Exmo. Sr. Presidente.

O Vereador abaixo-assinado, requer a V.Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PLV Nº 70/2003 101
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

**“ Institui a Semana Municipal de
Prevenção e Combate a Fome”**

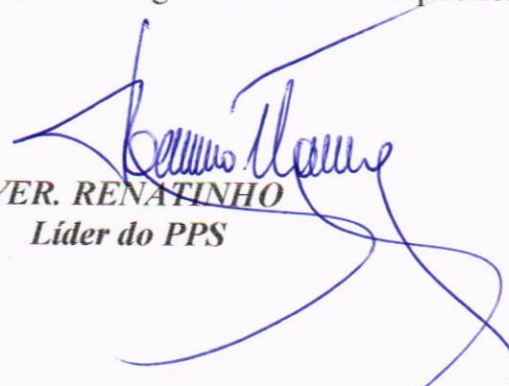
Art. 1º - Fica instituída no Município do Rio Grande a SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A FOME, a ser realizada anualmente no mês de Outubro.

Parágrafo Único – A Semana do que trata o caput culminará no dia 16 de Outubro (Dia Mundial da Alimentação)

Art. 2º - Os objetivos da semana visam:

I – Incentivar o Poder Público, as entidades civis, as ong's e o conselho ligado ao tema a promoverem ações voltadas ao combate da miséria, da fome e da desnutrição no âmbito do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VER. RENATINHO
Líder do PPS

Sala das Sessões, 26 de Novembro de 2003.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

1573/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)..... Maria de Lourdes.....

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de dezembro de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, _____ de _____ de 200 _____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, _____ de _____ de 200 _____

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE A FOME.**

Art. 1º- Fica instituída no município do Rio Grande a SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A FOME, a ser realizada anualmente no mês de Outubro.

Parágrafo Único- A Semana do que trata o caput culminará no dia 16 de Outubro (Dia Mundial da Alimentação).

Art. 2º- Os objetivos da semana visam:

I- Incentivar o Poder Público, as entidades civis, as ong's e o Conselho ligado ao tema a promoverem ações voltadas ao combate da miséria, da fome e da desnutrição no âmbito do Município.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. °370/2004
Proc. nº1180/03

Rio Grande, 06 de abril de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio Diaz
Presidente

ANEXO: Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate a Fome.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.921, DE 22 DE ABRIL DE 2004

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DE PREVENÇÃO E COMBATE À
FOME.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município do Rio Grande, a SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À FOME, a ser realizada anualmente, no mês de Outubro.

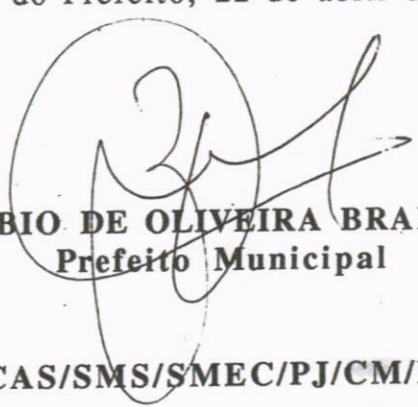
Parágrafo Único - A Semana de que trata o caput culminará no dia 16 de Outubro (Dia Mundial da Alimentação).

Art. 2º -- Os objetivos da semana visam:

I - Incentivar o Poder Público, as entidades civis, as ONGs e o Conselho ligado ao tema a promoverem ações voltadas ao combate da miséria, da fome e da desnutrição, no âmbito do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMCAS/SMS/SMEC/PJ/CM/Publicação/CONSEA- RG

ATA Nº

7492

PROCESSO Nº

1553/03

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ			
2	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
3	ARLINDO SCHIMIDT			
4	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
5	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO - NANDO	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES			
9	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	CHARLES SARAIVA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	✓		
18	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
19	RUDIMAR MASSIA MARIN -PRETO	✓		
20	SURAMA SANTOS			
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	17		

DATA:

05.04.2004

SECRETÁRIO